

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, o seguinte inciso X:

“X – conceder ou ampliar benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por escopo vedar a concessão de benefícios tributários que impliquem em renúncia de receitas pelos entes federados, enquanto permanecerem as duras medidas fiscais em decorrência da crise do covid-19.

Assim como não é o momento oportuno para ampliação do gasto com pessoal, também não é para aumentar os ditos “gastos tributários”, isto é, perda de arrecadação por parte dos entes da Federação, no momento no qual mais a população clama por investimentos em saúde e assistência social.

Segundo relatório do Tribunal de Contas da União, em 2018, a concessão de benefícios tributários representou perda de R\$ 292,8 bilhões em receitas só para a União. Ao somar aos benefícios financeiros e creditícios, a perda chegou a R\$ 314,2 bilhões. Para o ano de 2020, o valor estimado em perda de receita para a União é de R\$ 330,6 bilhões de reais com a concessão de tais benefícios.

Diante do cenário fiscal difícil que se avizinha, peço apoio aos ilustres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER





SF/20049.17850-07